



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		INDICAÇÃO Nº 003/2023
AUTOR: Vera. SANDY - PRESIDENTE		
Despacho	Nos termos do Título IV, Capítulo VII, Seção IV do Regimento Interno desta Casa de leis, encaminho expediente ao Exmo. Senhor Valdinei Holanda Moraes – Prefeito Municipal em Exercício, indicando a implantação do Programa de Transferência de Renda denominado “RENDA SOLIDÁRIA – CUIDANDO DA GENTE, que trata de auxílio financeiro temporário aos Catadores de Materiais Recicláveis, através do anteprojeto de lei encaminhado em anexo.	

Os Programas de Transferência de Renda se constituem em uma espécie de programa social, cujo objeto é a concessão de auxílio financeiro sob determinadas condicionalidades, visando atender cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

O programa de transferência de renda mais conhecido entre os brasileiros, é o Programa Bolsa Família, do governo Federal. O bolsa família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a referida situação vivenciada. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Trata a presente proposta da instituição no âmbito do Município, do Programa "RENDA SOLIDÁRIA – Cuidando da Gente" que atuará em políticas de fomento que visem assegurar a manutenção básica dos beneficiários que especifica, notadamente aqueles profissionais catadores de materiais recicláveis em decorrência da futura desativação do lixão do Município de Juara, que por óbvio impactará de forma direta na questão financeira destes profissionais, objetivando alcançar avanços na sustentabilidade socioambiental e econômica na gestão do município. O fechamento do lixão atende ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico, que emitiu normas de referência sobre o fechamento dos mais de 3 mil lixões e aterros em funcionamento no País, além do manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais das cidades.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Desta feita, a presente pretensão tem cunho nitidamente social, visando uma compensação aos catadores de reciclados que atuam no local, a fim de dar o necessário suporte financeiro as famílias, bem como possibilitar a reinserção destes no mercado de trabalho, como mais uma ação humanizada da atual gestão municipal. Sob esses argumentos e por tratar de um projeto de iniciativa do Executivo Municipal, não sendo de competência do Legislativo, é que submeto à deliberação de Vossas Excelências, dignos pares, a presente indicação, a ser apreciada na ordem do dia da Sessão posterior a esse protocolo, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo Juarense.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juara,
Plenário Daury Riva, em Juara - MT, 22 de fevereiro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Anteprojeto de Lei

LEI Nº DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA – CUIDANDO DA GENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juara/MT, o Programa de Transferência de Renda denominado “RENDA SOLIDÁRIA – CUIDANDO DA GENTE”, destinado as ações de transferência de renda, como medida de cunho social e compensatória aos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º O Programa descrito no *caput* do Art. 1º visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, pelo período de 20 (vinte) meses, em favor dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único. Serão beneficiados somente os profissionais pertencentes aos segmentos/categoria econômica atuantes na Coleta de Materiais Recicláveis do Município, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cidade do município de Juara e/ou no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º Serão elegíveis para receber o benefício financeiro temporário, os Catadores de Materiais Recicláveis que preencherem os seguintes requisitos:

I - comprovar o exercício da atividade, por no mínimo 06 (seis) meses, como catador de lixo no município de Juara, mediante cadastro junto a Secretaria Municipal de Cidade e/ou CRAS;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes de, no mínimo, 16 anos;

III - comprovar residência no Município de Juara;

IV - não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefícios do Governo Federal, como: previdenciário; assistencial; seguro-desemprego; ressalvados os inscritos no Programa Auxílio Brasil e/ou Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial de que trata o *caput* do Art. 2º desta lei, está limitado a 01 (um) membro da mesma unidade familiar.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 2º O atendimento das disposições do presente artigo, pode ser objeto de confirmação/averiguação através de relatório específico de visita domiciliar realizada por servidores públicos municipais.

Art. 4º Como condição de permanência no programa de que trata esta lei, os beneficiários devem ainda cumprir as seguintes condicionalidades:

I - manter atualizado o cadastro junto ao Município, informando imediatamente qualquer situação fática pré-existente;

II - utilizar o benefício financeiro, exclusivamente, para auxiliar na subsistência e manutenção familiar, vedado uso para finalidades diversas;

III - atender, sempre que solicitado, as recomendações, questionamentos e demais atos emanados pelos servidores públicos municipais incumbidos da execução do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O programa previsto na presente lei, será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado pelo Comitê Gestor Composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário (a) titular da Secretaria Municipal de Cidade, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Câmara Municipal de Juara.

§ 1º Compete ao gestor do Programa Temporário de Transferência de Renda denominado “Renda Solidária – Cuidando da Gente”, realizar as averiguações do preenchimento dos requisitos legais pelos interessados, mediante a emissão de parecer técnico.

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo das providências de ordem civil e penal.

§ 3º A apuração das denúncias relacionadas à execução do programa, será realizada pela Procuradoria Geral do Município e supervisionada pelo Comitê Gestor.

Art. 6º O programa instituído pela presente Lei é excepcional e temporário, decorre tão somente da necessidade de prestar auxílio financeiro à determinada categoria de trabalhadores da coleta de lixo, sendo o benefício concedido pelo período de 20 (vinte meses), podendo ser prorrogado se necessário e conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

§ 1º O pagamento do benefício será interrompido caso o beneficiário descumpra as obrigações estabelecidas na presente Lei ou demais atos regulamentadores do programa.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 2º A concessão do benefício possui caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento do mesmo.

Art. 8º Os beneficiários do programa “Renda Solidária – Cuidando da Gente”, receberão os benefícios mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando da solicitação do recebimento do benefício;

II - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III - alteração da situação de vulnerabilidade, cuja modificação implique na inadequação das regras e diretrizes do Programa;

§ 1º Na hipótese de normalização acerca do cumprimento das condicionalidades do programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito ao retroativo;

§ 2º Havendo comprovação de atos ilícitos para o recebimento do benefício descrito neste programa todas as providências legais devem ser realizadas, inclusive as de âmbito criminal.

Art. 9º Os recursos orçamentários e financeiros para realização do Programa serão consignados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cidade.

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por transposição, até o valor de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), conforme consignado:

UNIDADE GESTORA: 06-Secretaria Municipal de Cidade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXX

FUNÇÃO: 15-Urbanismo

SUBFUNÇÃO: XXX – Serviços Urbanos

PROGRAMA: XXXX – Expansão e Melhoria de Infra-estrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2288 – Coleta e Transporte de Resíduos

NATUREZA DE DESPESA: XXXXXX

FONTE: 015000000000

VALOR: R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

Art. 11. Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte programa de trabalho:

Órgão: 98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 12. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal em Exercício**